

**Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU,  
VIA ADGECEX/SCBEX**

**TC 005.084/2017-2**

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| Responsáveis Solidários                                         | Data do trânsito em julgado | Acórdãos                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão<br>(CPF 596.693.064-34). | 18/8/2016                   | 3319/2015-TCU-2C<br>(condenatório)<br><br>6214/2016-TCU-2C<br>(recurso de reconsideração)<br><br>8571/2016<br>(embargos de declaração) |

2. Esclareço que o não cumprimento do prazo estabelecido no art. 3º da Resolução 178/2005, para autuação do processo de CBEX, justifica-se em virtude da concomitante (i) renovação integral do quadro da Assessoria/Secex-RN, (ii) mudança da Chefia do SA, bem como (iii) aposentadoria dos dois principais servidores responsáveis pela CBEX na UT e (iv) parcelamento da dívida.

3. Registro que, a despeito do recolhimento das duas primeiras guias relativas ao parcelamento da multa autorizado no Acórdão 3319/2015-TCU-2C (subitem 9.4), restou caracterizado o **vencimento antecipado da dívida** em virtude da inadimplência atestada, com a consequente amortização dos valores recolhidos.

4. Registro, ainda, que as **quantias ressarcidas após deliberação do Tribunal** foram de R\$ 618,56, em 12/12/2016, e de R\$ 618,56, em 12/1/2017.

5. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.

6. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex/RN, em 16 de março de 2017.

*(assinado eletronicamente)*

**Adriano de Sousa Maltarollo**

Assessor

AUFC Matr. 3391-0

(Portaria de Delegação Secex/RN 2/2013)